



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                             |                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Maria Marlene de Sousa                                                                                                                  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Francisco Rodrigo Sousa dos Santos a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino                                                                                                                  |                             |                                |
| <b>SPU Nº 13035871-1</b>                                                                                                                                    | <b>PARECER Nº 0281/2013</b> | <b>APROVADO EM: 30.01.2013</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Maria Marlene de Sousa, mediante o processo nº 13035871-1, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Estadual Liceu de Maracanaú, instituição localizada na Rua Oriente, s/n, Piratininga, município de Maracanaú, CEP: 61.900-000, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Francisco Rodrigo Sousa dos Santos, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM-SISU – IFCE./ Curso: Manutenção Industrial.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Estadual Liceu de Maracanaú, em Maracanaú-Ce, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Francisco Rodrigo Sousa dos Santos, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0281/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2013.

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício